



**CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI**  
**Estado de Rondônia**  
Controladoria Interna

**RELATÓRIO DE AUDITORIA DA  
PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 2.022**

**Órgão: Câmara Municipal de Candeias do Jamari RO.**

**Período: Prestação de Contas do Exercício de 2.022.**

**01 – INTRODUÇÃO**

De acordo com o que dispõe a Instrução Normativa n.º 013/2004 e Lei complementar n.º 154/96, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, apresentamos o relatório de Prestação de Contas, elaborado pela Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal de Candeias do Jamari/RO, que vai acompanhado do certificado de auditoria e Parecer de seu dirigente, e tratam dos exames realizados sobre os atos e fatos da gestão do Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal, referente à **Prestação de Contas do Exercício de 2.022**.

A Unidade de Controle Interno, de forma geral, tem procurado acompanhar as fases da despesa e a execução orçamentária financeira para resguardar com maior eficiência a legalidade e a economicidade dos atos praticados.

Os trabalhos foram desenvolvidos na sede da Câmara Municipal, tendo sido realizados exames complementares in loco, na extensão julgada necessária, com objetivo de emitir opinião sobre a regularidade e avaliação da devida Prestação de Contas, resultados econômicos, patrimonial e o cumprimento da legislação quando aos gastos com pessoal da Câmara Municipal de Candeias do Jamari. Os papéis de trabalho utilizados, que dão suporte a presente auditoria, estão devidamente evidenciados nos anexos que compõe a prestação de contas.

**02 – ÁREAS ENVOLVIDAS**

- (a) Obrigações Acessórias
- (b) Orçamento e Execução Orçamentária.
- (c) Balanços nos modelos do DCASP/STN NBCASP
- (d) Contabilidade.
- (e) Lei de Responsabilidade Fiscal.



**CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI**  
**Estado de Rondônia**  
**Controladoria Interna**

- (f) Gastos com Pessoal
- (g) Controle de Frota
- (h) Portal da transparência
- (i) Almojarifado e Patrimônio
- (j) Recursos Humanos
- (k) Processos de Compras e Serviços
- (l) Processos de Concessão de Diárias e Suprimento de Fundos

## **02.1 – PLANEJAMENTOS DO TRABALHO**

O planejamento elaborado buscou definir com clareza os objetivos da fiscalização realizada nas áreas envolvidas, no sentido de emitir opinião sobre a regularidade dos atos praticados, em consonância com a legislação vigente.

A legislação que serviu de subsídio para os trabalhos foram:

- a) Constituição Federal do Brasil;
- b) Constituição do Estado de Rondônia;
- c) Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual;
- d) Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações;
- e) Lei Federal n.º 4.320/64 e suas alterações;
- f) Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- g) Resoluções e Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
- h) Demais Leis e decretos, bem como outras normas;
- i) Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público –NBCASP.

## **03 – DOS RESULTADOS DOS TRABALHOS APURADOS PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**

### **3.1 – Das Obrigações Acessórias**

### **3.2 - Peças e documentos que compõem a prestação de contas**



**CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI**  
**Estado de Rondônia**  
Controladoria Interna

Conforme poderá ser verificado no presente relatório, esta Câmara Municipal desenvolveu suas atividades em observância à Lei do Plano Plurianual – PPA, à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e à Lei Orçamentária Anual – LOA, buscando, ainda, o equilíbrio das contas públicas na forma do que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Segue abaixo relação de documentos exigidos das Câmaras Municipais, tendo em vista que este Legislativo se atentou para elaboração dos mesmos.

Anexos DCASP	ANEXO -12 Balanço orçamentário – (BO)	Portaria STN nº 437/2012
Anexos DCASP	ANEXO - 13 Balanço Financeiro (BF)	Portaria STN nº 437/2012
Anexos DCASP	ANEXO - 14 Balanço Patrimonial (BP)	Portaria STN nº 437/2012
Anexos DCASP	ANEXO 15 Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP)	Portaria STN nº 437/2012
Anexos DCASP	ANEXO 18 - Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC)	Portaria STN nº 437/2012
	Relatório circunstanciados da exec. Orç. Financ. E patrimonial	Art. 13 Inciso I, da IN 013/TCERO-2004
TC-28	Qualificação dos responsáveis	Art. 13 item II, da IN 013/TCERO-2004
	Prova de publicação em Diário Oficial da Relação Nominal dos Servidores Ativos e inativos ao final do exercício	Art. 13 item III, da IN 013/TCERO- 2004
	Cópia da devolução de saldo não utilizado para o Poder Executivo, se for o caso.	Art. 13 item IV, da IN 013/TCERO-2004
TC-13	Inventário Físico-Financeiro em almoxarifado	Art. 13 item V, da IN 013/TCERO- 2004
TC-15	Inventário Físico-Financeiro dos bens móveis	Art. 13 item VI, da IN 013/TCERO- 2004
TC-16	Inventário Físico-Financeiro dos bens imóveis	Art. 13 item VII, da IN 013/TCERO-2004



**CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI**  
**Estado de Rondônia**  
Controladoria Interna

TC-18	Quadro Demonstrativo das Alterações Orçamentárias	Art. 13 item VIII, da IN013/TCERO-2004
TC-10	Relação dos Restos a Pagar 10A, 10B	Art. 13 item IX, da IN 013/TCERO-2004
	Cópia das fichas financeiras dos vereadores	Art. 13 item X, da IN 013/TCERO-2004
	Relatório e certificado de auditoria, com o parecer do órgão de controle interno que consignará qualquer irregularidade ou ilegalidade constatada, indicando medidas adotadas para corrigir as falhas encontradas.	Art. 15 inciso III, do regimento interno (resolução adm. 005/TCER-96)

Conforme demonstrado acima, esta unidade de controle interno procederá à análise em especial à Instrução Normativa nº 013/2004 do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, Lei 4.320/64, Portaria 437/2012 da Secretaria do Tesouro Nacional – STN e Lei de Responsabilidade Fiscal.

Com base na prestação de contas apresentada a esta unidade, verificamos que as peças componentes da devida prestação de contas atendem o art. 13 da Instrução Normativa 013/TCE-RO/2004, Lei 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e a Constituição Federal do Brasil, art. 29-A e atualizações.

#### **4 - DOS BALANCETES ENCAMINHADOS**

4.1. De acordo com o que dispõe o **artigo 53 da Constituição Estadual c/c artigo 11, inciso III, da Instrução Normativa nº 013/TCERO-2004**, os balancetes devem ser entregues ao Tribunal de Contas até o trigésimo dia subsequente ao encerrado, através do **Módulo Validador SIGAP**, conforme **Instrução Normativa nº 019/TCE-RO-2006**.

Abaixo demonstramos as datas de entrega dos balancetes a esta Suprema Corte de Contas:



**CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI**  
**Estado de Rondônia**  
Controladoria Interna

<b>Mês</b>	<b>Data de entrega</b>	<b>Protocolo do TCE-RO</b>	<b>OBSERVAÇÕES</b>
Janeiro	06.05.2022	Recibo Sigap	Fora do prazo legal
Fevereiro	10.05.2022	Recibo Sigap	Fora do prazo legal
Março	10.05.2022	Recibo Sigap	Fora do prazo legal
Abril	28.05.2022	Recibo Sigap	Dentro do prazo legal até 30.05.2022
Maiο	09.06.2022	Recibo Sigap	Dentro do prazo legal até 30.06.2022
Junho	20.07.2022	Recibo Sigap	Dentro do prazo legal até 30.07.2022
Julho	26.08.2022	Recibo Sigap	Dentro do prazo legal até 30.08.2022
Agosto	13.09.2022	Recibo Sigap	Dentro do prazo legal até 30.09.2022
Setembro	27.10.2022	Recibo Sigap	Dentro do prazo legal até 30.10.2022
Outubro	22.11.2022	Recibo Sigap	Dentro do prazo legal até 30.11.2022
Novembro	29.12.2022	Recibo Sigap	Dentro do prazo legal até 30.12.2022
Dezembro	30.01.2023	Recibo Sigap	Prazo legal 30.01.2023 – prorrogado 31.03.2023

Conforme demonstrado acima a contabilidade desta Casa de Leis cumpriu seu dever de enviar os balancetes de verificação mensal embora alguns intempestivamente e outros tempestivamente, não prejudicando o fechamento final da Prestação de Contas a ser encaminhada ao Tribunal de Contas Este legislativo procurou enviar dentro do prazo legal à base do SIGAP, Sistema de Auditoria Informatizada do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Conforme se verifica acima, os balancetes de janeiro a março referente ao exercício de 2022, foram entregues fora do prazo legal, não se sabendo se houve prorrogação dos mesmos, o setor de contabilidade desta casa de leis justifica seus envios tempestivos ou não, pelo motivo de alteração da Lei Orçamentária Municipal, haja vista que o mesmo já tinha iniciado o orçamento de 2022, com a lei que foi aprovada de n 1.278, e em fevereiro foi feita uma lei complementar de n 1.307, a qual alterou o orçamento de 2022, e não houve correção no mês de fevereiro através de decreto, o que atrasou a reestruturação das peças contábeis do Legislativo, pois foram refeitos todos os valores iniciais a partir de janeiro corrigido pela referida lei, já os balancetes de abril a dezembro foram do prazo legal uma vez que o responsável informou os motivos conforme registrado no relatório de gestão do mesmo, mais não atrapalhou em nada ref. Ao fechamento



**CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI**  
**Estado de Rondônia**  
Controladoria Interna

do balanço do exercício em questão, cumprindo desta forma, o dever de enviar as informações a esta Corte de Contas, cumprindo com art. 53 da Constituição Estadual.

Verifica-se, no entanto, que todas as prestações de contas, foram transmitidas ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Porém, esta Controladoria, há que ressaltar que devido as constantes mudanças e oscilações em nossa legislação Estadual e Federal, força o Estado e os Municípios a se adequarem sob pena, de não receberem transferências voluntárias entre outros recursos. Mediante essas exigências, faz com que obrigatoriamente os jurisdicionados estejam atentos e promovam as devidas adequações de suas necessidades, considerando principalmente, as exigências diante das novas Normas de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBCASP.

Verifica-se, data vênia, que a empresa fornecedora dos softwares procura se adequar constantemente, efetuando atualizações de versões de seus sistemas informatizados, e repassando essas mudanças e melhorias ao corpo técnico deste legislativo.

## **5 – ORÇAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. O Orçamento Fiscal da Câmara Municipal foi aprovado pela Lei Municipal 1.278/2021 de 27/12/2021 e a Lei de 1.307/2022 de 03/02/2022 que alterou os anexos da Lei de 1.278/2021 estimando as Interferências Financeiras (Repasso Financeiro) e fixando a despesa para o exercício de 2.022 fixou o montante de R\$ 83.504.535,63. Sendo fixado para a Câmara Municipal de Candeias do Jamari o montante de R\$ 3.180.522,00 (três milhões, cento e oitenta mil, quinhentos e vinte e dois reais). O valor aprovado representa o montante que fora previamente encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

5.2. Geral da Despesa, a despesa realizada atingiu o montante de R\$ 3.179.006,70 (três milhões e setenta e nove mil e seis reais e setenta centavos), evidenciado no Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada em 2.022.

5.3. Quanto a Execução Orçamentária do Repasse Financeiro acumulado no ano, o mesmo encerrou o exercício da seguinte forma:

<b>Repasso Interferências Financeiras</b>	<b>Previsão Atualizada</b>	<b>Executada</b>	<b>Resultado</b>
Repasso	3.180.522,00	3.179.006,70	99,95%



**CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI**  
**Estado de Rondônia**  
Controladoria Interna

A diferença da previsão para a execução no final do exercício está relacionada à época da previsão da proposta orçamentária, esperando-se que o valor previsto chegaria próximo do previsto, no entanto, tomando por base as receitas do exercício de 2.021, apuradas início de 2.022, o Poder Executivo informou o valor que deveria compor o repasse financeiro a este legislativo, no entanto, sem maiores detalhes e informações auxiliares quanto à redução considerável do repasse.

5.4. A Execução Orçamentária da despesa no exercício de 2022 se comportou da seguinte forma:

Despesas	Exercício 2022		
	Previsão Atualizada	Executada	Resultado
CORRENTES	3.158.372,00	3.156.956,70	99,95 %
CAPITAL	22.150,00	22.050,00	99,54%
Total	3.180.522,00	3.179.006,70	99,95 %

## 6 – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS

6.1. De acordo com a movimentação Orçamentária do exercício, os créditos autorizados foram os seguintes:

<b>DOTAÇÃO INICIAL</b>	<b>R\$ 3.180.522,00</b>
(+) CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES	R\$ 277.601,98
(-) ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 277.601,98
(=) DESPESA AUTORIZADA	<b>R\$ 3.180.522,00</b>
(-) DESPESA EMPENHADA	<b>R\$ 3.179.006,70</b>
(=) SALDO DA DOTAÇÃO	<b>R\$ 1.515,30</b>
<b>DOTAÇÃO INICIAL</b>	<b>R\$ 3.180.522,00</b>

6.2. A movimentação acima está devidamente demonstrada no Quadro Demonstrativo das Alterações Orçamentárias – Anexo TC-18, parte integrante da Prestação de Contas de 2.022.

Os créditos adicionais abertos no exercício examinado atingiram o montante de R\$ 277.601,98



**CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI**  
**Estado de Rondônia**  
Controladoria Interna

(duzentos e setenta e sete mil, seiscentos e um reais e noventa e oito centavos) ou seja, 8,73% do valor orçado para o exercício de 2.022, considerando apuração da Receita para o cálculo do repasse ao poder legislativo somente a partir de Janeiro de 2.022, mantendo desta forma, o equilíbrio entre o valor financeiro e orçamentário da entidade. Haja vista que o valor a se remanejado de acordo com a lei era e 10%.

## **7 - BALANÇOS NOS MODELOS DO DCASP/STN**

7.1. De acordo com as novas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e com base nos novos demonstrativos contábeis aplicados ao setor público, a execução orçamentária se comportou da seguinte forma, conforme segue abaixo as informações por amostragem:

### **BALANÇO ORÇAMENTÁRIO – ANEXO 12**

Das receitas realizadas, como a Câmara Municipal não tem receita própria, necessita dos repasses, Os repassados pelo Poder Executivo Municipais, com recursos de Próprios a CÂMARAMUNICIPAL foi no valor de R\$ 3.180.522,00 (três milhões, cento e oitenta mil, quinhentos e vinte e dois reais), conforme quadroabaixo:

<b>Período</b>	<b>Data dos Repasses ao Legislativo</b>	<b>Valores mensais repassados ao Poder Legislativo em 2022</b>
Janeiro/2022	14/01/2022	265.043,50
Fevereiro/2022	14/02/2022	265.043,50
Março/2022	03/03/2022	31.000,00
Março/2022	15/03/2022	234.043,50
Abril/2022	13/04/2022	265.043,50
Maió/2022	13/05/2022	265.043,50
Maió/2022	24/05/2022	63.000,00
Junho/2022	15/06/2022	202.043,50
Julho/2022	20/07/2022	265.043,50
Agosto/2022	16/08/2022	265.043,50
Setembro/2022	16/09/2022	265.043,50



**CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI**  
**Estado de Rondônia**  
Controladoria Interna

Outubro/2022	19/10/2022	265.043,50
Novembro/2022	17/11/2022	265.043,50
Dezembro/2022	15/12/2022	265.043,50
<b>TOTAL</b>		<b>3.180.522,00</b>

Os repasses das verbas orçamentárias pelo Executivo ao Legislativo observaram, além dos limites previstos no artigo 29-A da Constituição da República, as previsões contidas na Lei Orçamentária Anual, a fim de garantir a independência entre os Poderes, ressaltando que o quantum a ser repassado deve ser proporcional à receita do ente público;

Portanto, se observa que os repasses foram efetuados no limite legal permitido, conforme Art. 29-A, Inciso I e foram realizados no prazo legal em cumprimento ao Art. 29-A, § 2º, Inciso II da Constituição Federal de 1988

**IX. DEVOLUÇÃO DE REPASSES NÃO UTILIZADOS PELO PODER LEGISLATIVO AOS COFRES DO PODER EXECUTIVO ATÉ 31/12/2022.**

Havendo sobra de recurso financeiro, depois de atendidas todas as despesas, a Câmara deverá efetuar a devolução ao Poder Executivo, dentro do exercício financeiro em que ocorrer o repasse sem que isso afete a base de cálculo do limite com a folha de pagamento; e da possibilidade de se alterar o orçamento a Câmara durante sua execução.

O Poder Legislativo realizou a devolução de **R\$ 906,53** (novecentos e seis reais e cinquenta e tres centavos) em 30 de dezembro de 2022 aos cofres do Poder Executivo Municipal conforme cópia do comprovante de depósito anexo.

**IX – DESPESAS ORÇAMENTARIAS**

A Despesa Realizada (Empenhada) correspondeu ao montante de R\$ **3.179.006,70** (três milhões, cento e setenta e nove mil, seis reais e setenta centavos) equivalente a **99,95%**, em relação aos Repasses Recebidos.

As despesas empenhadas por categoria econômica realizadas no exercício e tão assim demonstrada -

<b>CATEGORIA</b>	<b>VALOR</b>	<b>% EM RELAÇÃO AO TOTAL</b>
<b>CORRENTE</b>	<b>3.156.956,70</b>	<b>99,31%</b>
Pessoal e Encargos Sociais	2.070.636,93	65,14%
Outras Despesas Correntes	1.086.319,77	34,17 %
<b>CAPITAL</b>	<b>22.050,00</b>	<b>0,69%</b>
Investimentos	22.050,00	0,69%



**CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI**  
**Estado de Rondônia**  
Controladoria Interna

Inversões Financeiras	0,00	<b>0,00 %</b>
Amortização de Dívidas	0,00	<b>0,00%</b>
<b>TOTAL</b>	<b>3.179.006,70</b>	<b>100%</b>

Da despesa total as Despesas Correntes representam **99,31%** e as Despesas de Capital **0,69%** do total de despesas realizadas

**X - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO**

A entidade contábil câmara Municipal teve um déficit de Execução Orçamentária, montante de **R\$ \$ 3.179.006,70** (três milhões, cento e setenta e nove mil, seis reais e setenta centavos), todavia esse déficit de Execução, foi devidamente coberto com Repasses Financeiros do Poder Executivo de **R\$ 3.180.522,00** (dois milhões, trezentos e trinta e quatro mil, seiscentos e vinte e um reais e quatorze centavos), conforme abaixo:

<b>CÂMARA MUNICIPAL</b>	<b>VALOR R\$</b>
Receitas Correntes	-
Receitas de Capital	-
<b>Totais da Receita</b>	-
Despesas Correntes	<b>56.956,70</b>
Despesas de Capital	.050,00
<b>Totais da Despesa Orçamentária</b>	<b>79.006,70</b>
<b>Déficit</b>	<b>179.006,70</b>

**XI - ALTERAÇÕES DO ORÇAMENTO INICIAL**

De acordo com a movimentação orçamentária do exercício, os créditos autorizados foram os seguintes

<b>DOTAÇÃO INICIAL</b>	<b>R\$ 3.180,522,00</b>
(+) CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES	R\$ 277.601,98
(-) ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 277.601,98
(=) DESPESA AUTORIZADA	<b>R\$ 3.180.522,00</b>
(-) DESPESA EMPENHADA	<b>R\$ 3.179.006,70</b>
(=) SALDO DA DOTAÇÃO	<b>R\$ 1.515,30</b>



**CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI**  
**Estado de Rondônia**  
Controladoria Interna

Os créditos adicionais abertos no exercício examinado atingiram o montante de R\$ 277.601,98 (duzentos e setenta e sete mil, seiscentos e um reais e noventa e oito centavos) ou seja, 8,72% do valor orçado para o exercício de 2.022, considerando à apuração da Receita para o cálculo do repasse ao poder legislativo somente a partir de Janeiro de 2.021, mantendo desta forma, o equilíbrio entre o valor financeiro e orçamentário da entidade, evidenciado no TC 18 – Demonstrativo das Alterações Orçamentária do exercício corrente.

**Art. 5º** - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei 4320/64, autorizado a realizar aberturas de Créditos Adicionais Suplementares por Anulação, Excesso de Arrecadação e Superávit Financeiro até o limite de **10% (dez por cento)** do valor total do orçamento:

<b>REC. P/ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS</b>	<b>VALOR R\$</b>	<b>%</b>
Excesso de Arrecadação	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Anulação de Dotações Orçamentárias	277.601,98	<b>8,72%</b>
Superávit Financeiro	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Operações de Créditos	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Recursos Vinculados (Convênios)	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>277.601,98</b>	<b>8,72 %</b>

Portanto houve o cumprimento, ao princípio do equilíbrio das contas públicas, estabelecido no § 1º do artigo 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000.

Os Saldos Apresentados nos Quadros de Restos a Pagar conciliam-se perfeitamente com o Anexo 17 em confronto com o Quadros integrante do Balanço Orçamentário.

## XII- COMPOSIÇÃO DOS RESTOS A PAGAR:

<b>DESCRIÇÃO Inscrição em 31/12/2022</b>	<b>TOTAL</b>
<b>RESTOS A PAGAR PROCESSADOS</b>	3.600,00
<b>RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS</b>	59.050,00
	<b>0,00</b>
<b>Saldo Final</b>	<b>62.650,00</b>



**CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI**  
**Estado de Rondônia**  
Controladoria Interna

Os Resultados mostram Inscrição de restos a pagar para o exercício de 2023, como demonstrado no Balanço Financeiro.

Não ouve inscrição de restos a pagar de exercício anterior.

Portanto houve o cumprimento, ao princípio do equilíbrio das contas públicas, estabelecido no § 1º do artigo 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000.

Os Saldos Apresentados nos Quadros de Restos a Pagar conciliam-se perfeitamente com o Anexo 17 em confronto com o Quadros integrante do Balanço Orçamentário.

De acordo com as demonstrações e notas explicativas apresentadas e de posse de todos os elementos possíveis para avaliar a movimentação no Exercício de 2022, entendemos que o Balanço Orçamentário espelha com exatidão e transparênciatodas as transações realizadas no período.

Na análise procedida no relatório circunstanciado, esta controladoria verifica que houve um perfeito equilíbrio entre as Despesas Liquidadas no exercício em Relação à Dotação Atualizadada, considerando que, devido ao envio da proposta orçamentária corrigido fechou o valor de 3.180.522,00, senho empenhado a despesa no valor de 3.179.006,70.

Verifica-se também que o montante com os gastos de Despesas com Pessoal em relação às Outras Despesas Correntes, sempre se apresenta com um volume muito maior em relação a outros gastos como material de consumo e prestação de serviços, considerando ainda que os investimentos realizados no exercício somam uma quantidade de baixa expressão de aumento de capital no valor de R\$ 5.150,00 (cinco mil cento e cinquenta reais), derivado da aquisição de equipamentos e material permanente na entidade.

houve obras e instalações durante o exercício de 2.022, conforme se verifica na devida prestação de contas, no valor de R\$ 16.900,00, refere-se a reformulação da fachada da Camara Municipal.

Neste ato, esta unidade de controle interno com base nos demoAnstrativos analisados, verifica que a Câmara Municipal de Candeias do Jamari cumpre a legislação vigente, não gastando mais do que seu repasse financeiro anual, pelo que opinamos pela regularidade das informações até aqui apresentadas.

7.2. Quanto à movimentação apresentada no Balanço Financeiro junto à prestação de contas, esta controladoria analisou a movimentação financeira por amostragem do balanço da seguinte forma:



**CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI**  
**Estado de Rondônia**  
**Controladoria Interna**

**BALANÇO FINANCEIRO - ANEXO 13**

**TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS**

<b>Descrição</b>	<b>Recebida</b>	<b>Concedidas</b>
Transferências Financeiras	3.180,522,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>3.180,522,00</b>	<b>0,00</b>

As transferências financeiras foram efetivadas de forma extraordinárias. As transferências recebidas referem-se aos repasses recebidos do Poder Executivo destinados a manutenção das atividades administrativas do Poder Legislativo municipal as quais somaram R\$ 3.180.522,00 (três milhões, cento e oitenta mil, quinhentos e vinte e dois reais).

Analisando o novo Balanço Financeiro nos moldes do DCASP/STN acima com relação aos Ingressos, verifica-se que não houve Receita Orçamentária, pois a entidade

Câmara Municipal não possui recursos próprios, dependendo somente do Repasse Financeiro disponibilizado pela poder executivo municipal.

**MOVIMENTAÇÃO DE RESTOS A PAGAR**

Houve restos a pagar no exercício de 2022 para 2023, no montante de R\$ 62.650,00 (sessenta e dois mil, seiscentos e cinquenta reais), sendo restos a pagar processados no valor de 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) e não processados o valor de R\$ 59.050,00 (cinquenta e nove mil e cinquenta reais).

<b>Discriminação</b>	<b>Saldo Anterior</b>	<b>Inscrição</b>	<b>Baixa</b>	<b>Saldo Atual</b>
RP Exercício 2021	0,00	0,00	0,00	0,00
RP processados insc. no exercício	0,00	3.600,00	0,00	3.600,00
RP não processados insc. no exercício	0,00	59.050,00	0,00	59.050,00



**CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI**  
**Estado de Rondônia**  
Controladoria Interna

<b>Total</b>	<b>0,00</b>	<b>62.650,00</b>	<b>0,00</b>	<b>62.650,00</b>
--------------	-------------	------------------	-------------	------------------

### MOVIMENTAÇÃO DA CONTA DEPOSITOS E CONSIGNAÇÃO

A movimentação da conta Depósitos e Consignações estão demonstradas no Anexo 17 – Demonstrativo da Dívida Flutuante de 2022 e Anexo 16 – Demonstrativo da Dívida Fundada do exercício de 2022.

<b>Discriminação</b>	<b>Saldo Anterior</b>	<b>Inscrição</b>	<b>Baixa</b>	<b>Saldo Atual</b>
<b>Depósitos e consignações</b>	<b>0,00</b>	<b>441.685,32</b>	<b>303.803,73</b>	<b>0,00</b>
• Contribuição ao RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00
• Depósitos a transferir	59,22	1.778,94	627,47	1.210,69
• Encargos sociais – outras entidades		134.618,00	134.618,00	
• IRRF	0,00	0,00	88.910,44	0,00
• Imposto e contrib. divers	0,00	0,00	264,00	0,00
• Indenizações e restituições	0,00	114.356,71	114.356,71	
• Outros valores restituíveis	0,00	5,66	5,66	
• Pensão alimentícia	0,00	13.064,46	13.064,46	0,00
• Empréstimos e financiame	0,00	146.761,84	146.761,84	0,00
• RPPS-retenções	0,00	31.099,71	31.099,71	0,00

A MOVIMENTAÇÃO APRESENTADA NO BALANÇO FINANCEIRO ESTÁ ASSIM DEMONSTRADA:

### **DO BALANÇO PATRIMONIAL ANEXO 14**

### VI - MOVIMENTAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL



**CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI**  
**Estado de Rondônia**  
Controladoria Interna

<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>73.630,31</b>
111 - CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	72.483,90
113 - DEMAIS CREDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	0,00
114 - OUTROS CREDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO	1.146,41
<b>ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>739.159,17</b>
123.0 – DEMAIS CREDITOS E VALORES A LONGO PRAZO	53.515,00
123 - IMOBILIZADO	685.644,17
1231 - BENS MOVEIS	425.929,96
1232 - BENS IMOVEIS	388.826,46
1233 – Depreciação, exhaust. E amortização acumul. (bens móveis)	-129.112,25
<b>TOTAL</b>	<b>812.789,48</b>
<b>ATIVO FINANCEIRO</b>	<b>73.630,31</b>
<b>ATIVO PERMANENTE</b>	<b>739.159,17</b>

O ATIVO CIRCULANTE, no subgrupo Caixa e Equivalentes de Caixa, a entidade dispõe de valor referente ao saldo bancário nas contas correntes desta casa de Leis, gerando no final do exercício de 2.022 o valor de R\$ 73.630,31 (setenta e três mil, seiscentos e trinta reais e trinta e um centavos) desse valor sendo R\$ 9.833,90, em conciliação na conta corrente 6750-4 BB, devido o Tribunal de Justiça sequestrar tal favor em duplicidade, valor que já tinha sido recolhido por esse Poder Legislativo, ref. Desconto em folha de servidor. Já os valores a receber a curto prazo demonstrado acima R\$ 1.146,41, refere-se a pagamento em duplicidade de folha de servidor, registrado em processo adm. 053/2022, em nome do Sr. Ederclei Pereira da Costa, passando saldo financeiro para o exercício de 2.023 em conta o valor de 62.650,00 e demais créditos valores a longo prazo se dá por desvio apurados nas contas da Câmara de Candeias do Jamari, no montante de 53.515,00 (cinquenta e três mil, quinhentos e quinze reais) conforme Processo protocolado no Tribunal de Contas do Estado de Rondônia nº protocolo DOC 06265/2016 de 18.05.2016., caso esse que já estamos providenciando relatórios para cumprimento dos ajustes necessários dos desvios apontados.

A conta Bens Móveis encerrou o saldo no total de R\$ 425.929,96 (Quatrocentos e vinte e cinco mil,



**CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI**  
**Estado de Rondônia**  
Controladoria Interna

novocentos e vinte e nove reais e noventa e seis centavos), enquanto que a conta de Bens Imóveis permaneceu o valor de R\$ 388.826,46 (Trezentos e oitenta e oito mil, oitocentos e vinte seis reais e quarenta e seis centavos), de depreciação acumulada de bens moveis R\$ -129.112,25 (cento e vinte e nove mil, cento e doze reais e vinte e cinco centavos) a qual atualizou o total geral do Imobilizado no montante de R\$ 685.644,17 (seicentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e dezessete centavos).

o ATIVO CIRCULANTE + o ATIVO NÃO CIRCULANTE, encerra o exercício no montante de R\$ **812.789,48** (Oitocentos e doze mil, setecentos e oitenta e nove reais e quarenta e oito centavos), ATIVO FINANCEIRO encerrou o exercício de 2.022 com o valor R\$ 73.630,31 (setenta e tres mil, seiscentos e trinta reais e trinta e um centavos) e o ATIVO PERMANENTE encerra o exercício no montante de R\$ de R\$ **739.159,17** (setecentos e trinta e nove mil, cento e cinquenta e nove reais e dezessete centavos).

<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>3.600,00</b>
213 - FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	3.600,00
<b>218 – DEMAIS OBRIGACOES A CURTO PRAZO</b>	<b>1.210,69</b>
2181 – valores restituíveis – depósitos não judiciais	1.210,69
<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>4.810,69</b>

O PASSIVO CIRCULANTE encerra o exercício com o valor de R\$ 4.810,69 (quatro mil, oitocentos e dez reais e sessenta e nove centavos) passando o saldo financeiro para o exercício de 2.022.

<b>PARIMONIO LIQUIDO</b>	<b>807.978,79</b>
237 - RESULTADOS ACUMULADOS	807.978,79
Superávit ou déficits do exercício	-62.116,43
Superávit ou déficits de exercícios anteriores	870.095,43
Ajuste DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	<b>0,00</b>
<b>TOTAL DO PATRIMÔNIO LIQUIDO</b>	<b>807.978,79</b>



**CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI**  
**Estado de Rondônia**  
Controladoria Interna

<b>TOTAL</b>	<b>812.789,48</b>
<b>Passivo financeiro</b>	<b>63.830,69</b>
<b>Passivo permanente</b>	<b>0,00</b>
<b>SALDO PATRIMONIAL</b>	<b>748.928,79</b>

**PASSIVO + PATRIMONIO LÍQUIDO = TOTAL DO PATRIMONIO**

4.810,69 + 807.978,79 = 812.789,48

O PATRIMÔNIO LÍQUIDO encerrou o exercício no valor de R\$ **807.978,79** (oitocentos e sete mil, novecentos e setenta e oito reais e setenta e nove centavos), resultado do total do Imobilizado que também confere com esse valor, considerando que, no final do exercício de 2.022 se transfere compromissos à pagar e disponibiliza dinheiro em caixa, restando um patrimônio líquido de investimentos.

Caso houvesse movimentação acima nos índices, indicariam quanto maior a relação Capital ' de Terceiros/Patrimônio Líquido, menor a liberdade de decisões financeiras da entidade ou maior a dependências a esses terceiros.

Com relação ao DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL, conforme dados do sistema informatizado e as fórmulas compostas no manual do DCASP/STN, o resultado fica evidenciado da seguinte forma:

<b>DESTINAÇÃO DE RECURSOS</b>	<b>SUPERÁVIT /DÉFICIT FINANCEIRO</b>
<b>NÃO VINCULADA</b>	
10000 - Recursos Ordinários	9.769,62
<b>TOTAL</b>	<b>9.769,62</b>

Conforme demonstrativo acima, houve alteração e nem acréscimos de valores do exercício em análise, referente a superávit/déficit financeiro. O saldo representa a diferença entre o ativo e o passivo.



**CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI**  
**Estado de Rondônia**  
Controladoria Interna

<b>ATIVOS/PASSIVOS</b>	<b>SUPERÁVIT /DÉFICIT FINANCEIRO</b>
ATIVO FINANCEIRO (+)	73.630,31
PASSIVO FINANCEIRO (-)	63.860,69
<b>TOTAL (=)</b>	<b>9.769,62</b>

<b>SALDO DOS ATOS POTENCIAS PASSIVOS</b>	<b>VALOR</b>
<b>ATOS POTENCIAIS PASSIVO</b>	<b>16.900,00</b>
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	16.900,00

Trata-se de contratação de empresa qualificada para reforma na fachada com reinstruturação visual da camara municipal de candeias do jamari, no valor de R\$ 16.900,00  
Informações obtidas do relatório circunstanciado, e notas explicativas.

## **10 - CONTABILIDADE**

8.1. A contabilidade, de forma geral, encontra-se atualizada e as operações contábeis são feitas em documentos hábeis, condensando-se o movimento diário, conferido e assinado pelo contador da Câmara que está devidamente registrado no conselho de Contabilidade.

Os Balanços que compõe a devida prestação de contas foram elaborados em obediência às novas Normas de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, registrando as mudanças ocorridas no patrimônio da entidade, ingressos e dispêndios ocorridos que venham a afetar o patrimônio líquido da Câmara Municipal de Candeias do Jamari.

Conforme se verifica os anexos que compõe a devida prestação de contas foram elaboradas em conformidade com a Instrução Normativa 013/TCE-RO-2004, Lei 4.320/64 e a Portaria 437/2012 da Secretaria do Tesouro Nacional – STN e suas alterações posteriores, que disponibiliza os novos modelos de Balanços nas novas Normas de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Quanto à Consolidação Geral da Despesa, apresentamos os gastos deste poder legislativo conforme quadro abaixo:



**CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI**  
**Estado de Rondônia**  
Controladoria Interna

<b>Código</b>	<b>Grupo de Despesa</b>	<b>Valores</b>
3100.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.070.636,93
3300.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.086.319,77
4400.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	22.050,00
<b>TOTAL</b>		<b>3.179.006,70</b>

### **11 – CUMPRIMENTO DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.**

11.1. Em nossas análises, verificamos que na Prestação de Contas do Exercício de 2.022, de forma geral, a Câmara cumpriu os preceitos estabelecidos na Lei Complementar n.º 101/2000, principalmente em relação à Constituição Federal do Brasil, art. 29.

12.1 Durante o exercício de 2.022 foram encaminhados a Prefeitura Municipal e ao Tribunal de Contas, todos os demonstrativos e documentos exigidos pela legislação vigente, em especial os estabelecidos na Lei Complementar n.º 101/2000, Instrução Normativa n.º 13/2004-TCE e 14/2004-TCE e o envio de balancetes à base do Sistema SIGAP – Sistema de Gestão e Auditoria Pública do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

### **13 – GASTOS COM PESSOAL**

13.1 Tabela de Calculo das despesas com pessoal pelo o valor do repasse.

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal 3º Semestre. Portal da Transparência. 2023

<b>RECEITA CORRENTE LIQUIDA</b>	<b>81.493.896,55</b>	<b>% SOBRE RCL</b>
Despesa com Pessoal	2.025.609,31	2,49%
Limite Máximo	4.889.633,79	6,00%
Limite Prudencial	4.645.152,10	5,70%
Limite Alerta	4.440.670,41	<b>5,40%</b>

13.2 Esta Unidade de Controle Interno procedeu à análise quanto aos gastos com pessoal e subsídios no exercício de 2.022, confrontando as Fichas Financeiras dos vereadores e o arquivo



**CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI**  
**Estado de Rondônia**  
Controladoria Interna

Subsidio.xml enviado à base do Sistema SIGAP do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Abaixo segue a relação dos subsídios dos vereadores conforme dados por amostragem:

Nome do Vereador: FRANCISCO AUSSEMIR DE LIMA ALMEIDA			
Mês	Valor do Subsídio	Valor do Subsídio do Deputado Estadual	Legislação
Janeiro	7.200,00	25.322,25	Lei nº 2382 de 28 de Dezembro de 2.010
Fevereiro	7.200,00	25.322,25	Lei nº 2382 de 28 de Dezembro de 2.010
Março	7.200,00	25.322,25	Lei nº 2382 de 28 de Dezembro de 2.010
Abril	7.200,00	25.322,25	Lei nº 2382 de 28 de Dezembro de 2.010
Maió	7.200,00	25.322,25	Lei nº 2382 de 28 de Dezembro de 2.010
Junho	7.200,00	25.322,25	Lei nº 2382 de 28 de Dezembro de 2.010
Julho	7.200,00	25.322,25	Lei nº 2382 de 28 de Dezembro de 2.010
Agosto	7.200,00	25.322,25	Lei nº 2382 de 28 de Dezembro de 2.010
Setembro	7.200,00	25.322,25	Lei nº 2382 de 28 de Dezembro de 2.010
Outubro	7.200,00	25.322,25	Lei nº 2382 de 28 de Dezembro de 2.010
Novembro	7.200,00	25.322,25	Lei nº 2382 de 28 de Dezembro de 2.010
Dezembro	7.200,00	25.322,25	Lei nº 2382 de 28 de Dezembro de 2.010
13 Salário	7.200,00		Emenda Aditiva A Lei Orgânica Nº02/Cmcj/2017de 11/12/2017
1/3 férias	2.400,00		Emenda Aditiva A Lei Orgânica Nº02/Cmcj/2017de 11/12/2017
<b>Total</b>	<b>96.000,00</b>		



**CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI**  
Estado de Rondônia  
Controladoria Interna

Nome do Vereador: ANTONIO SERAFIM DA SILVA JUNIOR			
Mês	Valor do Subsídio	Valor do Subsídio do Deputado Estadual	Legislação
Janeiro	6.000,00	25.322,25	Lei nº 2382 de 28 de Dezembro de 2.010
Fevereiro	6.000,00	25.322,25	Lei nº 2382 de 28 de Dezembro de 2.010
Março	6.000,00	25.322,25	Lei nº 2382 de 28 de Dezembro de 2.010
Abril	6.000,00	25.322,25	Lei nº 2382 de 28 de Dezembro de 2.010
Maiο	6.000,00	25.322,25	Lei nº 2382 de 28 de Dezembro de 2.010
Junho	6.000,00	25.322,25	Lei nº 2382 de 28 de Dezembro de 2.010
Julho	6.000,00	25.322,25	Lei nº 2382 de 28 de Dezembro de 2.010
Agosto	6.000,00	25.322,25	Lei nº 2382 de 28 de Dezembro de 2.010
Setembro	6.000,00	25.322,25	Lei nº 2382 de 28 de Dezembro de 2.010
Outubro	6.000,00	25.322,25	Lei nº 2382 de 28 de Dezembro de 2.010
Novembro	6.000,00	25.322,25	Lei nº 2382 de 28 de Dezembro de 2.010
Dezembro	6.000,00	25.322,25	Lei nº 2382 de 28 de Dezembro de 2.010
13 Salário	6.000,00		Emenda Aditiva A Lei Orgânica Nº02/Cmcj/2017de 11/12/2017
1/3 férias	2.000,00		Emenda Aditiva A Lei Orgânica Nº02/Cmcj/2017de 11/12/2017
<b>Totais</b>	<b>80.000,00</b>		



**CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI**  
Estado de Rondônia  
Controladoria Interna

Nome do Vereador: CLAUDIOMAR LEMOS DE SOUSA			
Mês	Valor do Subsídio	Valor do Subsídio do Deputado Estadual	Legislação
Janeiro	6.000,00	25.322,25	Lei nº 2382 de 28 de Dezembro de 2.010
Fevereiro	6.000,00	25.322,25	Lei nº 2382 de 28 de Dezembro de 2.010
Março	6.000,00	25.322,25	Lei nº 2382 de 28 de Dezembro de 2.010
Abril	6.000,00	25.322,25	Lei nº 2382 de 28 de Dezembro de 2.010
Maior	6.000,00	25.322,25	Lei nº 2382 de 28 de Dezembro de 2.010
Junho	6.000,00	25.322,25	Lei nº 2382 de 28 de Dezembro de 2.010
Julho	6.000,00	25.322,25	Lei nº 2382 de 28 de Dezembro de 2.010
Agosto	6.000,00	25.322,25	Lei nº 2382 de 28 de Dezembro de 2.010
Setembro	6.000,00	25.322,25	Lei nº 2382 de 28 de Dezembro de 2.010
Outubro	6.000,00	25.322,25	Lei nº 2382 de 28 de Dezembro de 2.010
Novembro	6.000,00	25.322,25	Lei nº 2382 de 28 de Dezembro de 2.010
Dezembro'	6.000,00	25.322,25	Lei nº 2382 de 28 de Dezembro de 2.010
1/3 férias	2.000,00		Emenda Aditiva A Lei Orgânica Nº02/Cmcj/2017 de 11/12/2017
13 Salário	6.000,00		Emenda Aditiva A Lei Orgânica Nº02/Cmcj/2017 de 11/12/2017
<b>Totais</b>	<b>80.000,00</b>		



**CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI**  
Estado de Rondônia  
Controladoria Interna

Nome do Vereador: EDCARLOS DOS SANTOS			
Mês	Valor do Subsídio	Valor do Subsídio do Deputado Estadual	Legislação
Janeiro	6.000,00	25.322,25	Lei nº 2382 de 28 de Dezembro de 2.010
Fevereiro	6.000,00	25.322,25	Lei nº 2382 de 28 de Dezembro de 2.010
Março	6.000,00	25.322,25	Lei nº 2382 de 28 de Dezembro de 2.010
Abril	6.000,00	25.322,25	Lei nº 2382 de 28 de Dezembro de 2.010
Maio	6.000,00	25.322,25	Lei nº 2382 de 28 de Dezembro de 2.010
Junho	6.000,00	25.322,25	Lei nº 2382 de 28 de Dezembro de 2.010
Julho	6.000,00	25.322,25	Lei nº 2382 de 28 de Dezembro de 2.010
Agosto	6.000,00	25.322,25	Lei nº 2382 de 28 de Dezembro de 2.010
Setembro	6.000,00	25.322,25	Lei nº 2382 de 28 de Dezembro de 2.010
Outubro	6.000,00	25.322,25	Lei nº 2382 de 28 de Dezembro de 2.010
Novembro	6.000,00	25.322,25	Lei nº 2382 de 28 de Dezembro de 2.010
Dezembro'	6.000,00	25.322,25	Lei nº 2382 de 28 de Dezembro de 2.010
1/3 férias	2.000,00		Emenda Aditiva A Lei Orgânica Nº02/Cmcj/2017de 11/12/2017
13 Salário	6.000,00		Emenda Aditiva A Lei Orgânica Nº02/Cmcj/2017de 11/12/2017
<b>Totais</b>	<b>80.000,00</b>		



**CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI**  
Estado de Rondônia  
Controladoria Interna

Nome do Vereador: JORGE UBIRAJARA SALDANHA			
Mês	Valor do Subsídio	Valor do Subsídio do Deputado Estadual	Legislação
Janeiro	6.000,00	25.322,25	Lei nº 2382 de 28 de Dezembro de 2.010
Fevereiro	6.000,00	25.322,25	Lei nº 2382 de 28 de Dezembro de 2.010
Março	6.000,00	25.322,25	Lei nº 2382 de 28 de Dezembro de 2.010
Abril	6.000,00	25.322,25	Lei nº 2382 de 28 de Dezembro de 2.010
Maiο	6.000,00	25.322,25	Lei nº 2382 de 28 de Dezembro de 2.010
Junho	6.000,00	25.322,25	Lei nº 2382 de 28 de Dezembro de 2.010
Julho	6.000,00	25.322,25	Lei nº 2382 de 28 de Dezembro de 2.010
Agosto	6.000,00	25.322,25	Lei nº 2382 de 28 de Dezembro de 2.010
Setembro	6.000,00	25.322,25	Lei nº 2382 de 28 de Dezembro de 2.010
Outubro	6.000,00	25.322,25	Lei nº 2382 de 28 de Dezembro de 2.010
Novembro	6.000,00	25.322,25	Lei nº 2382 de 28 de Dezembro de 2.010
Dezembro'	6.000,00	25.322,25	Lei nº 2382 de 28 de Dezembro de 2.010
1/3 férias	2.000,00		Emenda Aditiva A Lei Orgânica Nº02/Cmcj/2017de 11/12/2017
13 Salário	6.000,00		Emenda Aditiva A Lei Orgânica Nº02/Cmcj/2017de 11/12/2017
<b>Totais</b>	<b>80.000,00</b>		



**CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI**  
Estado de Rondônia  
Controladoria Interna

Nome do Vereador: JUCILENE MARQUES MORAIS			
Mês	Valor do Subsídio	Valor do Subsídio do Deputado Estadual	Legislação
Janeiro	6.000,00	25.322,25	Lei nº 2382 de 28 de Dezembro de 2.010
Fevereiro	6.000,00	25.322,25	Lei nº 2382 de 28 de Dezembro de 2.010
Março	6.000,00	25.322,25	Lei nº 2382 de 28 de Dezembro de 2.010
Abril	6.000,00	25.322,25	Lei nº 2382 de 28 de Dezembro de 2.010
Maiο	6.000,00	25.322,25	Lei nº 2382 de 28 de Dezembro de 2.010
Junho	6.000,00	25.322,25	Lei nº 2382 de 28 de Dezembro de 2.010
Julho	6.000,00	25.322,25	Lei nº 2382 de 28 de Dezembro de 2.010
Agosto	6.000,00	25.322,25	Lei nº 2382 de 28 de Dezembro de 2.010
Setembro	6.000,00	25.322,25	Lei nº 2382 de 28 de Dezembro de 2.010
Outubro	6.000,00	25.322,25	Lei nº 2382 de 28 de Dezembro de 2.010
Novembro	6.000,00	25.322,25	Lei nº 2382 de 28 de Dezembro de 2.010
Dezembro'	6.000,00	25.322,25	Lei nº 2382 de 28 de Dezembro de 2.010
1/3 férias	2.000,00		Emenda Aditiva A Lei Orgânica Nº02/Cmcj/2017de 11/12/2017
13 Salário	6.000,00		Emenda Aditiva A Lei Orgânica Nº02/Cmcj/2017de 11/12/2017
<b>Totais</b>	<b>80.000,00</b>		



**CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI**  
Estado de Rondônia  
Controladoria Interna

Nome do Vereador: MARCOS ALMEIDA DA HORA			
Mês	Valor do Subsídio	Valor do Subsídio do Deputado Estadual	Legislação
Janeiro	6.000,00	25.322,25	Lei nº 2382 de 28 de Dezembro de 2.010
Fevereiro	6.000,00	25.322,25	Lei nº 2382 de 28 de Dezembro de 2.010
Março	6.000,00	25.322,25	Lei nº 2382 de 28 de Dezembro de 2.010
Abril	6.000,00	25.322,25	Lei nº 2382 de 28 de Dezembro de 2.010
Maió	6.000,00	25.322,25	Lei nº 2382 de 28 de Dezembro de 2.010
Junho	6.000,00	25.322,25	Lei nº 2382 de 28 de Dezembro de 2.010
Julho	6.000,00	25.322,25	Lei nº 2382 de 28 de Dezembro de 2.010
Agosto	6.000,00	25.322,25	Lei nº 2382 de 28 de Dezembro de 2.010
Setembro	6.000,00	25.322,25	Lei nº 2382 de 28 de Dezembro de 2.010
Outubro	6.000,00	25.322,25	Lei nº 2382 de 28 de Dezembro de 2.010
Novembro	6.000,00	25.322,25	Lei nº 2382 de 28 de Dezembro de 2.010
Dezembro'	6.000,00	25.322,25	Lei nº 2382 de 28 de Dezembro de 2.010
1/3 férias	2.000,00		Emenda Aditiva A Lei Orgânica Nº02/Cmcj/2017de 11/12/2017
13 Salário	6.000,00		Emenda Aditiva A Lei Orgânica Nº02/Cmcj/2017de 11/12/2017
<b>Totais</b>	<b>80.000,00</b>		



**CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI**  
Estado de Rondônia  
Controladoria Interna

Nome do Vereador: MEIRE MAGALHÃES GUSMÃO			
Mês	Valor do Subsídio	Valor do Subsídio do Deputado Estadual	Legislação
Janeiro	6.000,00	25.322,25	Lei nº 2382 de 28 de Dezembro de 2.010
Fevereiro	6.000,00	25.322,25	Lei nº 2382 de 28 de Dezembro de 2.010
Março	6.000,00	25.322,25	Lei nº 2382 de 28 de Dezembro de 2.010
Abril	6.000,00	25.322,25	Lei nº 2382 de 28 de Dezembro de 2.010
Maió	6.000,00	25.322,25	Lei nº 2382 de 28 de Dezembro de 2.010
Junho	6.000,00	25.322,25	Lei nº 2382 de 28 de Dezembro de 2.010
Julho	6.000,00	25.322,25	Lei nº 2382 de 28 de Dezembro de 2.010
Agosto	6.000,00	25.322,25	Lei nº 2382 de 28 de Dezembro de 2.010
Setembro	6.000,00	25.322,25	Lei nº 2382 de 28 de Dezembro de 2.010
Outubro	6.000,00	25.322,25	Lei nº 2382 de 28 de Dezembro de 2.010
Novembro	6.000,00	25.322,25	Lei nº 2382 de 28 de Dezembro de 2.010
Dezembro'	6.000,00	25.322,25	Lei nº 2382 de 28 de Dezembro de 2.010
1/3 férias	2.000,00		Emenda Aditiva A Lei Orgânica Nº02/Cmcj/2017de 11/12/2017
13 Salário	6.000,00		Emenda Aditiva A Lei Orgânica Nº02/Cmcj/2017de 11/12/2017
<b>Totais</b>	<b>80.000,00</b>		



**CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI**  
Estado de Rondônia  
Controladoria Interna

Nome do Vereador: PAULO MACÁRIO DA SILVA			
Mês	Valor do Subsídio	Valor do Subsídio do Deputado Estadual	Legislação
Janeiro	6.000,00	25.322,25	Lei nº 2382 de 28 de Dezembro de 2.010
Fevereiro	6.000,00	25.322,25	Lei nº 2382 de 28 de Dezembro de 2.010
Março	6.000,00	25.322,25	Lei nº 2382 de 28 de Dezembro de 2.010
Abril	6.000,00	25.322,25	Lei nº 2382 de 28 de Dezembro de 2.010
Maió	6.000,00	25.322,25	Lei nº 2382 de 28 de Dezembro de 2.010
Junho	6.000,00	25.322,25	Lei nº 2382 de 28 de Dezembro de 2.010
Julho	6.000,00	25.322,25	Lei nº 2382 de 28 de Dezembro de 2.010
Agosto	6.000,00	25.322,25	Lei nº 2382 de 28 de Dezembro de 2.010
Setembro	6.000,00	25.322,25	Lei nº 2382 de 28 de Dezembro de 2.010
Outubro	6.000,00	25.322,25	Lei nº 2382 de 28 de Dezembro de 2.010
Novembro	6.000,00	25.322,25	Lei nº 2382 de 28 de Dezembro de 2.010
Dezembro'	6.000,00	25.322,25	Lei nº 2382 de 28 de Dezembro de 2.010
13 Salário	6.000,00		Emenda Aditiva A Lei Orgânica Nº02/Cmcj/2017de 11/12/2017
1/3 férias	2.000,00		Emenda Aditiva A Lei Orgânica Nº02/Cmcj/2017de 11/12/2017
<b>Totais</b>	<b>80.000,00</b>		



**CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI**  
Estado de Rondônia  
Controladoria Interna

Nome do Vereador: ZILMAR LIMA DOMINGOS BATISTA			
Mês	Valor do Subsídio	Valor do Subsídio do Deputado Estadual	Legislação
Janeiro	6.000,00	25.322,25	Lei nº 2382 de 28 de Dezembro de 2.010
Fevereiro	6.000,00	25.322,25	Lei nº 2382 de 28 de Dezembro de 2.010
Março	6.000,00	25.322,25	Lei nº 2382 de 28 de Dezembro de 2.010
Abril	6.000,00	25.322,25	Lei nº 2382 de 28 de Dezembro de 2.010
Maió	6.000,00	25.322,25	Lei nº 2382 de 28 de Dezembro de 2.010
Junho	6.000,00	25.322,25	Lei nº 2382 de 28 de Dezembro de 2.010
Julho	6.000,00	25.322,25	Lei nº 2382 de 28 de Dezembro de 2.010
Agosto	6.000,00	25.322,25	Lei nº 2382 de 28 de Dezembro de 2.010
Setembro	6.000,00	25.322,25	Lei nº 2382 de 28 de Dezembro de 2.010
Outubro	6.000,00	25.322,25	Lei nº 2382 de 28 de Dezembro de 2.010
Novembro	6.000,00	25.322,25	Lei nº 2382 de 28 de Dezembro de 2.010
Dezembro'	6.000,00	25.322,25	Lei nº 2382 de 28 de Dezembro de 2.010
13 Salário	6.000,00		Emenda Aditiva A Lei Orgânica Nº02/Cmcj/2017de 11/12/2017
1/3 férias	2.000,00		Emenda Aditiva A Lei Orgânica Nº02/Cmcj/2017de 11/12/2017
<b>Totais</b>	<b>80.000,00</b>		



**CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI**  
Estado de Rondônia  
Controladoria Interna

Nome do Vereador: SILAS CORDEIRO DA SILVA			
Mês	Valor do Subsídio	Valor do Subsídio do Deputado Estadual	Legislação
Janeiro	6.000,00	25.322,25	Lei nº 2382 de 28 de Dezembro de 2.010
Fevereiro	6.000,00	25.322,25	Lei nº 2382 de 28 de Dezembro de 2.010
Março	6.000,00	25.322,25	Lei nº 2382 de 28 de Dezembro de 2.010
Abril	6.000,00	25.322,25	Lei nº 2382 de 28 de Dezembro de 2.010
Maió	6.000,00	25.322,25	Lei nº 2382 de 28 de Dezembro de 2.010
Junho	6.000,00	25.322,25	Lei nº 2382 de 28 de Dezembro de 2.010
Julho	6.000,00	25.322,25	Lei nº 2382 de 28 de Dezembro de 2.010
Agosto	6.000,00	25.322,25	Lei nº 2382 de 28 de Dezembro de 2.010
Setembro	6.000,00	25.322,25	Lei nº 2382 de 28 de Dezembro de 2.010
Outubro	6.000,00	25.322,25	Lei nº 2382 de 28 de Dezembro de 2.010
Novembro	6.000,00	25.322,25	Lei nº 2382 de 28 de Dezembro de 2.010
Dezembro'	6.000,00	25.322,25	Lei nº 2382 de 28 de Dezembro de 2.010
13 Salário	6.000,00		Emenda Aditiva A Lei Orgânica Nº02/Cmcj/2017de 11/12/2017
1/3 férias	2.000,00		Emenda Aditiva A Lei Orgânica Nº02/Cmcj/2017de 11/12/2017
<b>Totais</b>	<b>80.000,00</b>		

13.1. O subsídio dos vereadores foi fixado pela RESOLUÇÃO: 097/CMCJ/2016 de 30 de setembro de 2.016 para os Vereadores não havendo alteração para a legislatura 2021-2024,



**CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI**  
**Estado de Rondônia**  
Controladoria Interna

---

o n d e ficou fixado, em parcela única, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e o do Presidente da Câmara Municipal de Candeias do Jamari, em parcela única, no valor de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais). Os valores dos subsídios dos vereadores foram fixados num montante prudencial para não ultrapassar o valor de 30% do Subsídio dos Deputados Estaduais conforme Lei nº 2382 de 28 de Dezembro de 2010, considerando que a população do município de Candeias do Jamari, conta com uma população de aproximadamente 28.068 habitantes.

Conforme quadro demonstrado acima, os vereadores perceberam no exercício um subsídio no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e o vereador Presidente percebeu no exercício um subsídio no valor de 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), *apurada segundo o indicador oficial adotado pela legislação local para efeito de proteção assegurada no art. 37, X, cf.*, para cumprimento do dispositivo conforme § 1º do art. 29-A da Constituição Federal do Brasil, que determina que os gastos com despesas de pessoal incluindo o subsídio dos vereadores não poderá ultrapassar 70% de sua receita.

Dessa forma, com base nos documentos e informações coletados no sistema informatizado acima citados, se verifica que a Câmara Municipal de Candeias do Jamari cumpriu o dispositivo legal.

Seguindo foi votado em plenário a EMENDA ADITIVA A LEI ORGÂNICA Nº01/CMCJ/2017, de 11 de dezembro de 2017, que adiciona o Inciso VIII, ao artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Candeias do Jamari, o pagamento do 13º salário e abono de férias ao Prefeito, Vice Prefeito e Vereadores de Candeias do Jamari. Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 18/12/2017. Edição 2105 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <http://www.diariomunicipal.com.br/arom/>

**III-** é obrigatório a execução orçamentaria e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em lei orçamentaria anual ( VIDE §11 DO ART. 166 DA CF).

**Portanto, esta Unidade de Controle Interno considera regular quanto ao cumprimento da Lei Complementar nº 394/2012, art. 29-A, § 1º, cf.**

Quanto ao total de gastos com pessoal no exercício de 2022, a Câmara Municipal de Candeias



**CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI**  
Estado de Rondônia  
Controladoria Interna

do Jamari aparece demonstrada da seguinte forma:

**Tabela sobre os Gastos Totais Autorizados**

<b>Despesas Com Pessoal</b>	<b>Janeiro a Dezembro de 2022</b>	<b>a a Despesa sobre valor líquido de repasse</b>
(a) Despesa Bruta com Pessoal	<b>2.070.636,95</b>	
<b>Despesa Com Pessoal Ativo</b>	2.070.636,95	
(b) (-) Despesas não Computadas	<b>45.027,62</b>	
<b>Indenizações e restituições trabalhistas</b>	<b>45.027,62</b>	
Despesa Líquida de Pessoal =(A-B)	<b>2.025.609,31</b>	<b>63,69</b>

O percentual acima identificado, representa despesa de pessoal com o Legislativo, e portanto, verifica-se que foi cumprido o limite estabelecido no artigo 19, Inciso III, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Fonte: Relatório Circunstanciado de 2.022 da Prestação de Contas de 2.022.

Com base nas informações coletadas do Relatório Circunstanciado da Prestação de Contas de 2.022, se verifica que o Poder Legislativo de Candeias do Jamari, aplicou o índice de **63,69%** de gastos com pessoal em relação ao seu repasse financeiro que foi de **R\$ 3.180.522,00 (Tres milhões, centos e oitenta mil, quinhentos e vinte e dois reais)**, cumprindo dessa forma o art. 29-A, § 1º da Constituição Federal do Brasil.

## **14. RECURSOS HUMANOS**

### 14.1 Composição do quadro de pessoal

O quadro de pessoal da Câmara Municipal de Candeias do Jamari, no final do exercício de 2022,



**CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI**  
**Estado de Rondônia**  
Controladoria Interna

finalizou com 39 servidores, considerando o pessoal efetivo, comissionados e vereadores.

A relação de servidores efetivos e comissionados esta publicado no diário oficial AROM-RO, do dia 03 de fevereiro de 2023, edição 3405.

Segue abaixo quadro da composição de pessoal:

<b>Cargo</b>	<b>Quantidade</b>	<b>AV%</b>
Vereadores	11	28,21%
Servidores efetivos	05	12,82%
Servidores comissionados	23	58,97%
<b>TOTAL</b>	<b>39</b>	<b>100%</b>

Conforme pode-se observar, a porcentagem de servidores efetivo esta baixo conforme ao entendimento do TCE/RO, que diz sobre o principio da razoabilidade recomenda-se que, no mínimo de 50% dos cargos em comissão, seja reservado para servidores efetivos, haja vista que o ultimo concurso público realizado por este Poder Legislativo ocorreu no ano de 2012, a qual foi convocado alguns servidores, sendo no decorrer dos anos, ouve pedido de exoneração de cargo de alguns desses servidores empossados nos referidos cargos efetivos, sendo necessário a convocação de servidores comissionados pra suprir as necessidades desta casa de Leis, assim, ja esta em discursão por parte desta gestão, a possibilidade num futuro próximo, os preparativos para elaboração de um novo certame no intuito da efetivação de novo concurso público, visando atende o principio da proporcionalidade e razoabilidade, para atendimento ao cumprimento do art. 37, da Constituição Federal de 88, conforme entendido pelo TCE-RO.

## **15. Processos de Diárias e Suprimento de Fundos**

### **15.1 - Processos de Concessão de Diárias**

Em relação aos processos abertos a servidores e vereadores desta casa de Leis, foram autorizados pelo gestor através de portarias, sendo elaborados nos tramites legais, conforme Resoluções aprovadas por este Orgão, sendo elas: **Resolução nº 91/2016, de 19 de fevereiro**



**CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI**  
**Estado de Rondônia**  
**Controladoria Interna**

---

de 2016, de autoria da Mesa Diretora e Resolução nº 126 de 12 de março de 2019, bem como Resolução nº 139 de 13 de dezembro de 2022, a qual autorização tais despesas, mediante a solicitação, autorização, parecer jurídico, publicação, empenho, liquidação e ordem de pagamento.

No ano de 2022, foram gastos com diárias um total de R\$ 24.250,00 (vinte e quatro mil, duzentos e cinquenta reais) que correspondeu a 0,76% dos repasses recebidos por este Legislativo, no montante de R\$ 3.180.522,00 (tres milhões, cento e oitenta mil, quinhentos e vinte e dois reais). Todos estes gastos com concessão de diárias, após sua tramitação de despesas e retorno dos concessionários, após o período determinado de prestação de contas, o controle interno analisa os feitos, para parecer conclusivo do uso da mesma, para após serem arquivados.

Todas as informações das despesas com diárias estão disponibilizados no Portal da Transparencia deste Órgão.

#### **15.2 – Despesas com Concessão de Suprimento de Fundos**

Em relação aos processos abertos referente a suprimento de fundos, foram autorizados pelo gestor através de portarias, sendo elaborados nos tramites legais, conforme Resoluções aprovadas por este Orgão, sendo elas: **Resolução nº 108/CMCJ/2018, de 22 de fevereiro de 2018, e suas alterações Resolução nº 127/CMCJ/2019, de 12 de março de 2019**, da mesma forma como a concessão de diárias, relatado acima, também é necessário a autorização dos gestor, mediante a solicitação, autorização, parecer jurídico, publicação, empenho, liquidação e ordem de pagamento.

No ano de 2022, foram gastos com concessão de suprimento de fundos um total de R\$ 27.387,67 (vinte e sete mil, trezentos e oitenta e sete reais e sessenta e sete centavos) que correspondeu a 0,86% dos repasses recebidos por este Legislativo, no montante de R\$ 3.180.522,00 (tres milhões, cento e oitenta mil, quinhentos e vinte e dois reais).

Da mesma forma, como anteriormente citado em relação aos gastos com concessão de diárias, os valores investidos em suprimento de fundos, após sua utilização, é realizada a prestação de contas pelos requerentes, mediante a comprovação de notas fiscais e destinação dos materiais e serviços



**CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI**  
**Estado de Rondônia**  
**Controladoria Interna**

---

prestados, o controle interno analisa os feitos, para parecer conclusivo do uso da mesmo, para após arquivamento.

Todas as informações das despesas com a concessão de suprimento de fundos os estão disponibilizados no Portal da Transparencia deste Órgão.

## **16. DO CONTROLE DE FROTA**

A Câmara Municipal de Candeias do Jamari possui apenas dois veículos em seus registros, sendo um FIAT STRADA, e uma caminhonete L200 doada pelo Governo do Estado de Rondonia.

Os abastecimento da frota oficial pertencente a Câmara Municipal, são registrados em sistema de abastecimento contratado por este ente, via cartão corporativo, onde são registrados os controles de consumo de combustível e quilometragem, obedecendo as recomendações do TCE-RO.

## **17. PROCESSOS DE COMPRAS E SERVIÇOS**

### **17.1 Processos de compras**

Foram adquiridos através de aquisição de consumo tais como: material de expediente, material de limpeza, gêneros alimentícios, gás de cozinha, peças de reposição de veículos e equip. de refrigeração e informática, entre outros no montante de R\$ 135.687,92, o que correspondeu a 4,27% dos valores recebidos por este Legislativo, no montante de R\$ 3.180.522,00 (tres milhoes, cento e oitenta mil, quinhentos e vinte e dois reais).

Ja os materiais permanente foram adquiridos equipamentos de informática no valor de R\$ 5.150,00, correspondendo a 0,16% dos valores repassados ao Legislativo.

### **17.2 Processos de Serviços**

Foram realizados prestações de serviços diversos como: contratos de locação de software gestão pública; contrados de prestação de serviços de filmagem das sessões ordinárias e extraordinárias deste Poder Legislativo; contratos de empresa qualificada para manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática, entre outros, bem como os serviços de fornecimentos de energia elétrica, abastecimento de água via caerd, telefonia, internet; entre



**CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI**  
**Estado de Rondônia**  
Controladoria Interna

---

outrosm gerou despesas no montante de R\$ 356.225,13 que correspondeu a 11,20% dos valores recebidos por este Legislativo, no montante de R\$ 3.180.522,00 (tres milhoes, cento e oitenta mil, quinhentos e vinte e dois reais).

## **18. PORTAL DA TRANSPARENCIA**

A Câmara Municipal de Candeias do Jamari, tem se esforçado para manter a atualização do sistema de informações para o Portal da Transparência, o sistema ainda pouco precário devido a falta de mão de obra qualificada de alguns servidores, mas essa administração não tem medido esforços para que seja alcançado os objetivos esperados quanto a atualização do mesmo. Sendo Alcançado no exercício de 2022 o percentual de 79,58% do índice de transparencia observado pelo TCE-RO, no inicio do Exercício em questão foi solicitado um pedido de reexame por parte deste Legislativo, a qual demostrou atualização das pendências apontadas pelo corpo de exames do TCE, ja com meditas tomadas e esforços desta administração, com melhoramento de equipamentos de informática e mão de obra, cremos que para os próximos exames de auditoria por parte da futura fiscalização do TCE, estaremos numa situação favorável ao exame do mesmo.

## **19. ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO**

### **19.1 Almojarifado**

Quanto ao almojarifado desta Casa de Leis, podemos informar que a mesma possui um depósito organizado com divisões em prateleiras, a qual são distribuidas de forma organizado os materiais adquiridos, existe uma comissão de recebimento de materiais e serviços, nomeados via portaria de nº 08/CMCJ/2022, a qual verificam a entrada de tais materiais, para em seguida serem encaminhados ao almojarifado central desta casa de Leis, as respectivas saidas de material é controlado pela diretoria financeira, mediante solicitação e necessidade de uso dos mesmos, o inventário fisico é realizado de acordo com normas estabelecidas.

### **19.2 Parimônio**

Quanto ao Patrimônio desta Entidade, após muito tempo sem avaliação, este Poder Legislativo



**CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI**  
**Estado de Rondônia**  
Controladoria Interna

conseguiu organizar os bens de forma a obter resultados para que possa ser dado baixa em equipamentos e materiais inservíveis localizados em seu acervo, ajustando assim seus relatórios de gerenciamento de forma correta, quando aos valores disponibilizados no sistema contábil desta Câmara Municipal. Ainda assim informamos que foi nomeada uma equipe através de portaria de nº 017/CMCJ/2022, os membros da Comissão de Avaliação, Inventário e Atualização do Cadastro Patrimonial Mobiliário e Imobiliário da Câmara Municipal de Candeias do Jamari-RO, a qual atuam neste sentido.

## **20. FALHAS E/OU IRREGULARIDADES CONSTATADAS.**

20.1. Nas amostragens realizadas na Prestação de Contas de 2022, esta Unidade de Controle Interno não constatou falhas nos procedimentos desta Câmara que possam comprometer a gestão do ordenador de despesa, quanto à prestação de contas do exercício de 2.022.

Verifica-se, que, quanto ao cumprimento das Normas de Contabilidade Aplicada ao Setor Público constante nos quadros apresentados na prestação de contas, os valores registrados estão à disposição desta Suprema Corte de Contas para análise e emissão de parecer favorável das contas deste legislativo referente ao exercício de 2.022.

20.2. Mas ainda, a qualidade do serviço de internet precisa ser melhorada para o melhor funcionamento de serviços internos, bem como os externos. Até o presente momento conseguimos regularizar pendências que havia de longas datas, estamos cada dia capacitando servidores para melhor atender e oferecer um bom serviço no que se refere a transparência das informações desta casa de Leis.

20.3. – Apesar das justificativas do setor contábil, deve observar quanto a infringência ao dispositivo do art. 53 da Constituição Estadual, IN 013/TCERO- 2004, art. 11, pelo encaminhamento intempestivo dos balancetes ou não (observar se houve prorrogação) dos meses de janeiro, fevereiro e março de 2.022 ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, através do sistema SIGAP/TCE-RO.

## **21. - RECOMENDAÇÕES E PROVIDÊNCIAS QUANTO AS FALHAS DETECTADAS.**



**CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI**  
**Estado de Rondônia**  
Controladoria Interna

---

Como relato desta unidade e controle interno, com relação à Prestação de Contas do Exercício de 2.022, tendo por base a amostragem realizada por esta Unidade de Controle Interno, não foram constatadas irregularidades e/ou impropriedades nos procedimentos administrativos desta Câmara.

**Com relação à infringência apontada no item 4.1, recomendar ao gestor que proceda ao envio dos balancetes mensais ao Tribunal de Contas, dentro do prazo legal, cumprindo o que determina a legislação estadual e normas vigentes do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena, de imputação de multa pelo descumprimento do dispositivo.**

## **22. - NOME E QUALIFICAÇÃO FUNCIONAL DA AUTORIDADE RESPONSÁVEL**

A autoridade responsável pela gestão da Prestação de Contas de 2.022 é a mesma constante no Anexo TC-28, cuja cópia segue em anexo a este relatório.



**CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI**  
**Estado de Rondônia**  
Controladoria Interna

---

**CONCLUSÃO**

Pelas análises realizadas na Prestação de Contas de 2.022, evidenciamos que de forma geral, a Câmara Municipal de Candeias do Jamari, Estado de Rondônia vem cumprindo a legislação vigente, em especial o processamento da despesa e as normas legais quanto à execução orçamentária, financeira, patrimonial, pelo que opinamos pela regularidade, com ressalvas dos atos praticados e emitimos o Certificado de auditoria que acompanha este Relatório.

Candeias do Jamari - RO, 30 de março de 2.023.

---

**Érica Gomes de Oliveira**  
Controladora Interna/CMCJ  
Mat. 410 CMCJ



**CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI**  
Estado de Rondônia  
Controladoria Interna

---

**CERTIFICADO DE AUDITORIA**

---

Órgão: Câmara Municipal de Candeias do  
Jamari Período: Prestação de Contas de 2.022.

Examinamos os registros e as demonstrações contábeis, bem como os documentos que deram origem aos elementos constantes na Prestação de Contas de 2.022.

Dos exames efetuados, verificamos que os registros contábeis refletem adequadamente a situação orçamentária, financeira e patrimonial Contábil da Câmara Municipal de Candeias do Jamari, e que de forma geral, foram cumpridas as normas legais que tratam da Prestação de Contas do Exercício de 2.022.

Assim, considerando que nos exames efetuados na devida Prestação de Contas, quanto ao seu cumprimento às normas contábeis, Instrução Normativa 013/TCE-RO-2004, Lei de Responsabilidade Fiscal e legislações posteriores, não foi constatada irregularidades por esta controladoria, no entanto, recomenda-se que o gestor mantenha-se atento aos prazos regimentais quanto ao envio dos balancetes mensais quantos aos demais relatórios de gestão. Concluindo, somos pela regularidade da Prestação de Contas do exercício de 2.022. Candeias do Jamari - RO, 30 de março de 2.023.

---

**Érica Gomes de Oliveira**  
Controladora Interna/CMCJ  
Mat. 410 CMCJ



**CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI**  
**Estado de Rondônia**  
**Controladoria Interna**

---

**PRONUNCIAMENTO DA AUTORIDADE SUPERIOR**

**Órgão: Câmara Municipal de Candeias do Jamari**  
**Período: Prestação de Contas do exercício de 2022.**

Em atendimento a Instrução Normativa n.º 013/TCE-RO-2004, Constituição Estadual art.53, e Lei Complementar 154/96 do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e Portaria 437/2012 da Secretaria do Tesouro Nacional-STN, Lei 4.320/64 e Constituição Federal, atesto ter tomado conhecimento do Relatório da Unidade de Controle Interno, referente à Prestação de Contas do exercício de 2.022, que vai acompanhada do Parecer, além dos documentos pertinentes.

Assim, considero o Relatório e demais documentos apresentados pela Unidade de Controle Interno, onde foram evidenciadas impropriedades que não vem a comprometer a probidade do Ordenador de Despesa e demais responsáveis, assim sendo, me pronuncio pela regularidade, da Prestação de Contas de 2.022.

Publique-se na forma da lei.

Encaminhe-se o Relatório do Controle Interno ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, juntamente com o Parecer de Auditoria.

Candeias do Jamari - RO, 30 de março de 2.023.

---

**Francisco Aussemir de Lima Almeida**

Vereador Presidente



**CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI**  
Estado de Rondônia  
Controladoria Interna

---

**PARECER DE AUDITORIA**

**Órgão: Câmara Municipal de Candeias do Jamari**

**Período: Prestação de Contas do Exercício de  
2.022.**

Analisamos o Relatório de Auditoria da Prestação de Contas do Exercício de 2.022 da Câmara Municipal de Candeias do Jamari, e certificamos que o mesmo contém todas as peças exigidas pela Instrução Normativa nº 013/TCE/2004, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Os atos de gestão da referida prestação de contas, foram analisados por amostragem, na extensão julgada necessária, não sendo constatados atos de gestão ilegal ou ilegítimo que possam comprometer as contas do ordenador de despesas, apesar de serem apontadas infringências no envio dos balancetes do exercício de 2.022, que afronta a Constituição Estadual, art. 53 e IN 013/TCE-RO-2004.

Desse modo, tendo por base os exames e informações levantadas no período supramencionado pelo Relatório de Auditoria, é de parecer pela regularidade das contas.

Candeias do Jamari - RO, 30 de março de 2.023.

---

**Érica Gomes de Oliveira**  
Controladora Interna/CMCJ  
Mat. 508 CMCJ